



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano X - Edição nº 01378 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1379D75F7DEA04D4EAF85F277C48F19F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- DECRETO N° 531/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020
- REGIMENTO INTERNO do CME.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 531/2020, de 18 de novembro de 2020

Prorroga a validade do Concurso Público para Agente Comunitário de Saúde e Fiscal de Tributos, objeto do Edital nº 01/2018, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em observância ao Edital de Concurso Público nº 001/2018, de 25 de julho de 2018, bem como ao Decreto de Homologação de Resultado Final de Concurso Público nº 316/2018, de 20 de novembro de 2018, e,

CONSIDERANDO que o art. 2º do referido Decreto Municipal nº 316/2018, publicado no Diário Oficial do Município em 20 de novembro de 2018, prevê que: O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender ao interesse público da administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 02(dois) anos, a validade do Concurso Público realizado pelo Poder Executivo Municipal para provimento de cargos de Agente Comunitário de Saúde e Fiscal de Tributos, nos termos do Edital de Abertura de Concurso Público nº 001/2018, conforme resultado final homologado pelo Decreto nº 0316/2018, de 20 de novembro de 2018.

Art. 2º - Os cargos vagos disponibilizados por força do mencionado concurso público, existentes no quadro de pessoal, ou os que forem criados no prazo de validade do presente concurso, serão preenchidos, conforme a necessidade e a disponibilidade financeira, respeitando-se a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de novembro de 2020, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA,
em 18 de novembro de 2020.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 280/ 2018

CAFARNAUM-Ba

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Definição do Conselho

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum- Bahia-CME, instituído pela Lei Municipal nº 0012/07 de 28 de setembro de 2007, com base na Constituição Federal Art. 211, LDB Nº 9394/96 Artigos 8º, 11 e 18, que dispõe sobre o sistema Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação, estabelecendo normas gerais para a sua implantação e Lei Nº 14/2018 DE 27 DE MARÇO DE 2018, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação,

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum – CME é um órgão colegiado, do sistema descentralizado e participativo de aglutinação de esforços entre o poder público, entidades representativas de classe e a sociedade civil de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo e permanente, para assessoramento e monitoramento da Municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento da educação na cidade de Cafarnaum, vinculado à Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e objetivos:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação – CME tem como Princípios e objetivos:

- I- Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais;

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarbaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- II- Garantir que a educação seja direito de todos e todas e assegurada mediante leis Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996-LDB, Constituição Federal de 1988 e políticas econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação continuada de qualidade sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino;
- III- Ampliar o espaço de debates políticos sobre educação e cidadania no município de Cafarnaum.
- IV- Consolidar uma estrutura educacional que assegure a aprendizagem escolar e a participação coletiva no planejamento, monitoramento e avaliação das ações educacionais, nas dimensões administrativa e pedagógica do sistema público municipal.
- V- Ampliar a capacidade de compreender e interpretar a legislação educacional.
- VI- Participar da formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas municipais, enquanto expressão da vontade da sociedade.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino.
- II- Participar da elaboração do plano Municipal de Educação, de duração plurianual.
- III- Avaliar e se manifestar sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativo a educação;
- IV- Emitir, quando solicitado, pareceres sobre:
 - a) Autorização de funcionamento e expansão da rede municipal de ensino.
 - b) Autorização de funcionamento das escolas de Educação Infantil da rede particular e filantrópica.
 - c) Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;
 - d) Propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicos ou privados;
 - e) Funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar.
 - f) Políticas de formação continuada para a rede municipal de ensino.

Rua: Djalma Rios, s/n—Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: ****(74) 646-1200** E-Mail: Prefcafarbaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

V- Propor e deliberar sobre as medidas de competência do Poder Público Municipal no que se refere ao ato de tomar para si efetiva função do CME de Cafarnaum, assim como suas responsabilidades em relação à educação infantil, ao ensino fundamental I e II, à educação de Jovens e Adultos, à educação especial, educação quilombola e ao ensino Médio, educação do campo e profissionalizante que existirem no Município.

VI- Articular-se com órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos Estaduais e Federais e com outros órgãos da Administração Pública e Privada que atuem no Município e/ou estado, a fim de obter suas contribuições para melhoria dos serviços educacionais.

VII- Manter a comunidade informada, através de publicidade oficial e demais veículos de comunicação do município, sobre a atuação do Conselho Municipal de Educação.

VIII- Elaborar, alterar e aprovar seu regimento e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Poder Executivo Municipal.

IX- Colaborar com o dirigente do Órgão Municipal de Educação no diagnóstico da evasão, da repetência e dos problemas na oferta e na qualidade do ensino escolar, apontando alternativas para possíveis soluções.

X- Propor ações educacionais compatíveis com programas determinados nos Planos: Nacional, Estadual e Municipal de educação, Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como manter intercambio com instituições de ensino e pesquisa;

XI- Eleger seu presidente, seu vice-presidente e demais cargos;

XII- Propor critérios, juntamente com o CAE-Conselho de Alimentação escolar e outros, para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao estudante (merenda escolar, transporte e outros);

XIII- Acompanhar e orientar a administração e as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal da Educação- FME, bem como fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

XIV- Monitorar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

XV- Fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de Cafarnaum quanto a observação do Plano Municipal de Educação;

XVI- Discutir e apresentar sugestões na elaboração do Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO e da Lei Orçamentária Anual- LOA na área de educação;

XVII- Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do Projeto Político Pedagógico do Sistema e das unidades escolares;

Rua: Djalma Rios, s/n—Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Parágrafo Único: O Conselho Municipal possui funções:

a) Normativa – elaborar normas complementares às nacionais, para o sistema de ensino, no que se refere a autorização de funcionamento das escolas municipais, assim como das escolas da educação infantil da rede particular, comunitária, confessional e filantrópica.

b) Consultiva – assume o caráter de assessoramento, sendo exercida por meio de pareceres aprovados pelo colegiado, respondendo a consultas do governo ou da sociedade, referentes a projetos e programas educacionais, assim como experiências pedagógicas inovadoras. Responde também a consultas acerca de legislação pertinente, acordos, convênios e propõe medidas, tendo em vista o aperfeiçoamento da educação pública municipal.

c) Deliberativa – legalizar cursos e deliberar sobre o currículo escolar. Tomar medidas para melhoria do rendimento escolar e buscar diferentes estratégias de articulação com a comunidade.

d) Fiscalizadora – a competência de acompanhar, examinar, sindicatar e avaliar o desempenho do sistema municipal de ensino, assim como as experiências pedagógicas.

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art. 5º - O conselho municipal de Cafarnaum, como instancia colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação com autonomia administrativa, será constituído em conformidade com a Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e obedecerá a seguinte composição: 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) conselheiros suplentes compostos por um terço de representantes do governo e os demais indicados por instituições e entidades da comunidade educacional e da sociedade civil, com a seguinte composição:

- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Um representante titular e um suplente de ONGs ou associações;

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- Um representante titular e um suplente dos professores das escolas públicas municipais;
- Um representante titular e um suplente de pais de alunos das escolas públicas municipais;
- Um representante titular e um suplente da igreja católica;
- Um representante titular e um suplente das instituições privadas de Educação Infantil;
- Um representante titular e um suplente dos técnicos administrativos das escolas públicas municipais;
- Um representante titular e um suplente dos diretores das escolas pública municipais;
- Um representante titular e um Suplente do sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cafarnaum;
- Um representante titular e um suplente de igrejas Evangélicas;
- Um representante titular e um suplente dos alunos das escolas públicas municipais.

Art.6- A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes o Conselho Municipal de Educação dar-se-á a cada 3 (três) anos durante o mês de outubro, entre os respectivos segmentos.

§ 1º - Os nomes apresentados como membros representantes das entidades na composição do Conselho Municipal de Educação serão eleitos em assembleia convocada e coordenada por cada segmento, com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da Assembleia, para apresentação dos nomes e da ata da respectiva eleição ou reunião.

§ 2º - Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente em caso de eventuais ausências ou em definitivo quando ocorrer vacância da titularidade

Art. 7º - A Secretaria da Educação publicará edital no Diário Oficial do Município (no órgão de divulgação próprio), cumprindo o prazo para o atendimento das exigências referidas nesta lei.

Art. 8º_ § 1º) Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação dos segmentos, homologará a eleição e nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da eleição.

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Cafarnaum.

Art. 9º - No caso de não haver entidades (s) interessada (s) por falta de atendimento das exigências previstas nesta lei, a (s) vaga (s) deverá(ão) incidir sobre brasileiros de reputação, relativa à ciência e à cultura, podendo recair em nome(s) que não seja(m) de associado(s) ou titular(es) de instituições associadas às entidades interessadas.

Art. 10º - O mandato dos conselheiros que compõem o Conselho Municipal de Educação terá duração de 3 (três) anos podendo ser reeleitos ou renovando-se em dois terços nos termos da lei.

§ 1º- Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 2º - as justificativas deverão ser encaminhadas com antecedência e aceitas em plenária, ficando sob a responsabilidade do titular convocar seu suplente

Art. 11º - A função dos membros do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à educação municipal.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Integrantes

Art. 12º - São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I- Plenário.
- II- A diretoria Executiva; e
- III- Comissões

Parágrafo Único: Na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação serão eleitos os membros que comporão a Diretoria Executiva e as Comissões.

Rua: Djalma Rios, s/n—Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Seção I

Do Plenário

Art. 13º - O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14º - As sessões Plenárias terão duração Máxima de 4 (quatro) horas e serão conduzidas na ordem que se segue:

- I. Abertura e Verificação de quórum;
- II. Leitura, votação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III. Leitura das correspondências recebidas e remetidas do interesse do Plenário;
- IV. Discussão e votação da matéria em pauta;
- V. Informes.

Art. 16º - A ordem do dia abrange discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo presidente e:

- a) Discussão e decisão dos casos adiados e dos que foram julgados de urgência pelo Plenário;
- b) Apresentação, discussão e decisão de matéria constante da pauta de reunião.

Art. 17º - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão votadas por maioria simples.

Art. 18º - Compete aos membros do Plenário:

- I- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação; conforme calendário aprovado em sessão plenária e em horário previamente fixado.
- II- O Conselho Municipal de Educação reunir-se- á ordinariamente 11 (onze) vezes por ano (exceto no mês de janeiro), e extraordinariamente por convocação, quando necessário, com antecedência de 48 horas, sendo para tanto, competência do Presidente, do Secretário Municipal de Educação, ou em decorrência de requerimento da maioria simples de seus membros, para tratar de motivos especiais relevantes e urgentes.

§ 1º O quórum exigido para instalação de reunião ordinária e extraordinária é de metade mais um dos membros do conselho, em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Rua: Djalma Rios, s/n—Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

§ 2º Todo cidadão poderá participar com direito a voz, nas reuniões do conselho municipal de educação.

§ 3º será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer 3 (três) reuniões ordinárias sem justificativa ou a 5 (cinco) intercaladas por períodos de 12 (doze) meses, contados a partir de sua posse.

§ 4º A perda do mandato será declarada pelo plenário do Conselho Municipal de Educação, por decisão da maioria simples dos seus membros, e a (s) providências necessária (s) à sua substituição será encaminhada pelo presidente do conselho.

§ 5º- As justificativas deverão ser encaminhadas com antecedência e aceitas em plenária, ficando sob a responsabilidade do titular convocar o seu suplente.

§ 6º Os conselheiros suplentes terão direito a voz nas reuniões independente da presença do Conselheiro titular.

- III- Solicitar diligência em processos que, no entendimento dos conselheiros, não estejam suficientemente instruídos.
- IV- O CME poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, especialistas ou grupos de pessoas ligadas ao assunto em questão.

Art. 19º - As matérias serão apresentadas pelo seu relator facultando se após a palavra aos conselheiros, segundo a ordem de inscrição.

Parágrafo Único: Na ausência do relator, este será substituído pelos conselheiros signatários do ato proposto, na ordem de suas assinaturas.

Art. 20º - As emendas propostas aos atos apresentados pelos relatores poderão ser supressivas, substitutivas ou aditivas.

Art. 21º - Discutida a matéria em plenário, o conselheiro que pretender apresentar emenda ou parecer substituído pedirá vistas do processo, ficando obrigado à apresentação do mesmo, em sessão plenária, em data que será definida pela presidência, a ocorrer no prazo máximo de quinze dias, sob pena de desistência.

Art. 22º - Após a manifestação do relator, respondendo as arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

Art. 23º - É facultado ao presidente e aos Conselheiros do CME, solicitar o reexame por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, correção, inadequação técnica ou de outra natureza.

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000- Tel: ****(74) 646-1200** E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 24º - A Diretoria Executiva será composta por três membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares e suplentes, para ocupar as seguintes pastas:

Presidência;

Vice-Presidência;

Secretaria Geral;

Parágrafo Único: A presidência, a Vice-presidência, a secretaria e os demais órgãos funcionam em caráter permanente.

Art. 25º - A Presidência é constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1º Ambos são conselheiros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Educação, eleitos em assembleia geral extraordinária por maioria simples de votos abertos, pelos demais membros titulares e suplentes do conselho.

§ 2º Os mandatos do presidente e do Vice-Presidentes são de 03 (três) anos, com direito a uma recondução por igual período e coincidentes com os prazos de renovação de 2/3 dos conselheiros.

§ 3º Ao final do mandato o Conselho reunir-se-á para recondução ou eleição da Diretoria executiva.

Art. 26º - Compete ao presidente:

- I- Representar ou designar representantes do Conselho Municipal de Educação, ad referendum do Plenário;
- II- Fazer cumprir o Regimento Interno e coordenar uma comissão especial para elaborar e eventuais alterações do mesmo;
- III- Convocar e presidir as reuniões do conselho, dirigindo e coordenando os trabalhos
- IV- Solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- V- Instituir comissões especiais para a realização de tarefas referentes ao conselho;
- VI- Exercer, na sessão plenária, além do direito de voto, o de qualidade, nos casos de empate;
- VII- Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração municipal e instituições educacionais;

Rua: Djalma Rios, s/n—Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: ****(74) 646-1200** E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- VIII- Requisitar as diligencia para verificar as solicitações encaminhadas ao conselho;
- IX- Enviar periodicamente para publicação no Diário Oficial do Município todas as atividades inerentes ao conselho;
- X- Enviar anualmente, (ao) à Secretaria (o) Municipal de Educação o relatório de atividades do Conselho Municipal de Educação;
- XI- Representar o Conselho Municipal de Educação ou se fazer representar em solenidades;
- XII- Assinar correspondência oficial, atos, resoluções, indicações, pareceres, publicações, deliberações e quaisquer outros documentos oficiais do Conselho Municipal de Educação
- XIII- Expedir ordens internas e serviços necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- XIV- Pronunciar-se, ouvindo o plenário, sobre os pedidos de justificativa de ausência dos conselheiros;
- XV- Promover, na existência de vagas, a imediata substituição dos componentes do Conselho Municipal de Educação, respeitando o previsto nesta (Lei no artigo 18 inciso quarto)

- XVI- O Presidente é auxiliado e substituído em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente

- I- Auxiliar e/ou substituir o presidente em suas faltas ou representatividade;
- II- Exercer as atribuições delegadas pelo Presidente;

Art. 28º - Em caso de vacância da presidência, o mesmo será sucedido pelo vice-presidente, até a conclusão do mandato respectivo. Sendo o plenário responsável pela indicação de um novo vice-presidente. Cabe ao vice-presidente:

- I- Na impossibilidade deste, caberá ao plenário definir quem substituirá o presidente;
- II- Desempenhar as Demais Funções inerentes ao cargo.

Art. 29º - Compete aos membros do Conselho:

- I- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;
- II- Submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efeito desempenho das funções de conselheiro;
- III- Votar no Plenário todas as matérias de sua competência;
- IV- Requerer votação de matéria em regime de urgência;

Rua: Djalma Rios, s/n—Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: ****(74) 646-1200** E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- V- Desempenhar atribuições inerentes à função que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho.

Seção III

SECRETARIA

Art. 30 – A Secretaria do conselho municipal de educação será composta por um (a) secretário (a) geral. A secretaria geral, como órgão de assessoramento, compete prestar apoio administrativo e operacional a todos do Conselho Municipal de Educação, especialmente à presidência;

- I- A secretaria geral será composta por servidores municipais, que compõem a diretoria do Conselho Municipal de Educação.
- II- A secretaria geral funcionará por um período de 8 horas diárias, na sede do Conselho Municipal de Educação:

Art. 31 – São atribuições do (a) Secretario (a) Geral:

- I- Tomar as providencia administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do plenário do conselho, incluindo convites apresentadores de temas previamente aprovado, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providencias;
- II- Despachar com o presidente os assuntos pertinentes ao conselho;
- III- Articula-se com os coordenadores das comissões e grupos de trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do plenário e promover o apoio necessário as mesmas;
- IV- Encaminhar para a publicação as deliberações, pareceres, indicações e pautas do plenário;
- V- Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente assim como pelo plenário;
- VI- Redigir toda correspondência do conselho, encaminhando-a em conjunto com o presidente;
- VII- Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos conselhos;
- VIII- Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho, elaborando as respectivas atas;
- IX- Receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e as correspondências;
- X- Produzir minutas de pareceres quando solicitado;
- XI- Examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhes forem encaminhadas;

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- XII- Dar vistos de confere em documentos escolares recebidos de outros Estados ou Países;
- XIII- Realizar palestras que contribuam para a capacitação dos conselheiros, que deverá realizar-se no decorrer de cada gestão ou quando for solicitada.

Seção IV

Das Comissões Especiais

Art. 32- Serão constituídas comissões especiais para estudos, análise e parecer prévio das matérias e elaboração dos atos correspondentes a serem submetidos ao plenário, as quais após a conclusão do trabalho ficarão automaticamente dissolvidas.

Art. 33- As comissões especiais serão compostas por, no mínimo três membros.

§1º ficará automaticamente impedida de emitir atos, a comissão que não mantiver a composição mínima;

§2º A composição das comissões poderá ser alterada, a qualquer tempo, em razão do trabalho ou em função do interesse do conselheiro, a ser avaliado pelo Plenário;

§3º As comissões especiais reunir- se- ao com o quórum mínimo de dois membros e periodicidade a ser definida pelos membros da mesma;

§4º As comissões escolherão o seu coordenador e relator, definidos na primeira reunião;

§5º Na composição das Comissões Especiais deverão obrigatoriamente ser utilizada como critério prioritário, a distribuição dos representantes de uma mesma entidade/órgão em diferentes comissões;

§6º Qualquer conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos das Comissões Especiais de que não seja membro;

§7º As deliberações das comissões serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, devendo apresentar no Plenário, apenas uma proposta e/ou parecer, com exposição sucinta da matéria, claramente redigida.

Art. 34- São atribuições dos coordenadores das Comissões Especiais

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: ****(74) 646-1200** E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- I- Receber os processos da Presidência do CME;
- II- Sugerir o cronograma e coordenar os trabalhos das comissões;
- III- Cumprir e fazer cumprir os prazos e encaminhamentos da presidência à comissão;
- IV- Ser o interlocutor da Comissão junto a presidência do CME

Art. 35- Compete ao relator apresentar o posicionamento da comissão no prazo de quinze dias, a contar do recebimento do expediente, prorrogado por igual período, salvo se outro prazo for fixado pela presidência.

Art. 36- São atribuições das Comissões Especiais:

- I- Propor, analisar, acompanhar e registrar as questões específicas de cada Comissão;
- II- Apreçar os processos e emitir parecer sobre assuntos de sua competência;
- III- Promover estudos e levantamentos;
- IV- Propor indicações ao Plenário;
- V- Elaborar relatório ao término das atividades e encaminhar à presidência;
- VI- Outras atribuições solicitadas pela Presidência e pelo plenário do CME.

Art. 37- Das reuniões das comissões serão lavradas atas, assinadas pelos respectivos Presidentes e membros que as aprovem.

Seção V

Dos Encargos Financeiros

Art. 39- Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação, serão oriundos de dotação própria e consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo VI

Do funcionamento do C.M. E

Art. 41- O conselho funciona em sessões plenárias e reuniões de comissões especiais.

Parágrafo Único: Em caso de urgência ou de alta relevância, o presidente pode alterar a sistemática estabelecida neste artigo.

Rua: Djalma Rios, s/n—Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: ***(74) 646-1200** E-Mail: Prefcafarmaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Art. 42- Das reuniões serão lavradas atas assinadas pelo Presidente e pelos conselheiros que a aprovem.

Seção I

Das Discussões

Art. 43- Anunciado o julgamento de processos em pauta, o Presidente solicita ao relator o respectivo parecer.

§ 1º O parecer é precedido de relatório, contendo exposição circunstanciada do caso, sem prejuízo da obrigação do relator de prestar verbalmente, os esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Conselheiro.

§ 2º havendo pedido de vista, o Presidente determina a entrega do processo e respectivo parecer ao requerente, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte.

§ 3º não havendo pedido de vistas, e concluídos os debates, o Presidente promove a votação e proclama o resultado.

Art. 44- Suscitando-se questão preliminar ou prejudicial ao ser iniciado o julgamento de um processo, deve a questão ser discutida e votada preferencialmente, antes da matéria principal.

Art. 45- Os conselheiros podem intervir nos debates, sendo-lhes facultado:

- I- Falar sobre a matéria em discussão;
- II- Apresentar emendas, proposições, indicações, requerimentos e comunicações;
- III- Formular apartes;
- IV- Suscitar questões de ordem;
- V- Encaminhar votação.

Parágrafo Único- Durante a votação, nenhum Conselheiro pode usar da palavra sem que está lhe seja autorizado pelo Presidente.

Art. 46- As emendas podem ser:

- I- Aditivas, quando acrescentarem disposição nova;
- II- Modificativas, quando alterarem a redação sem mudá-la a substância;
- III- Substitutivas, quando a alteração abranger toda a matéria da proposição;

Rua: Djalma Rios, s/n—Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- IV- Supressivas, quando resultem na supressão total ou parcial da proposição.

Parágrafo Único- Sobrevindo impasse no julgamento, motivado pelos debates, ou por força maior, o Presidente Transferi-lo-á para a reunião imediatamente seguinte

Seção II

Das Votações

Art. 47- A votação será sempre nominal, e somente será secreta quando assim o decidir o Plenário, por maioria absoluta.

Art. 48- A votação será iniciada com o voto do relator, prosseguindo-se pelos demais Conselheiros a partir do imediatamente sentado à direita do relator.

Art. 49- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, respeitando o “quórum” de maioria simples – metade mais um de seus membros

Parágrafo Único- Dependem, porem, do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho as Deliberações de caráter normativo e as que versem sobre:

- I- Alteração do Regimento Interno
- II- Proposta de exoneração de Conselheiro;
- III- Aprovação ou alteração do Plano de Educação do Município de Cafarnaum;
- IV- Constituição e Extinção de Comissões Especiais;
- V- Aprovação de planos de aplicação de recursos Federais, Estaduais e Municipais;
- VI- Incorporação de escolas ao Sistema Municipal de Ensino;
- VII- Autorização ou reconhecimento de escolas;
- VIII- Julgamentos de recursos.

Art. 50- A Secretaria do CME providenciara a publicação dos materiais aprovados pelo plenário, da seguinte forma:

- I- Matérias que independam de homologação da Secretaria Municipal de educação até 15 (quinze) dias após a data de sua aprovação;
- II- Matérias que dependam de homologação da Secretaria Municipal de educação até 15 (quinze) dias após a data de sua aprovação;

Rua: Djalma Rios, s/n—Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: ****(74) 646-1200** E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Art. 51- Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deve declarar quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único- Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho pode pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 52- Não pode haver voto de delegação.

Art. 53- Ao Presidente do CME cabe, no Caso de empate, o voto de desempate.

Seção III

Das resoluções

Art. 54- As deliberações do Conselho, quando de caráter normativo ou deliberativo, e destinadas a produzir efeitos externamente, terão a forma de “resolução”.

Parágrafo Único- As resoluções são numeradas por ordem cronológica, renovadas anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente e demais Conselheiros votantes, inclusive os Vencidos.

Seção IV

Dos Pareceres

Art. 55- As deliberações dos Conselhos em caráter consultivo ou propositivo são expressas mediante “parecer”, assinado por todos os respectivos membros.

§ 1º Os pareceres devem conter uma parte expositiva em forma de relatório, a fundamentação de fato e de direito, o voto do relator e a decisão final da comissão.

§ 2º submetido o parecer a julgamento da Comissão, e ocorrendo sua rejeição, caberá a outros Conselheiros redigir novo Parecer.

§ 3º Os pareceres têm numeração própria, renovada anualmente, e são datados e assinados pelo Presidente e demais membros da Comissão, assinalando-se, com destaque, o relator.

Rua: Djalma Rios, s/n—Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

§ 4º Os pareceres aprovados pelas Comissões são submetidos à decisão final do Plenário do Conselho.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 56- Os encargos financeiros do conselho municipal de educação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, bem como suas instalações e funcionamento.

Art. 57- O secretário (a) municipal de Educação pessoalmente ou por representante que designar, terá acesso às sessões Plenárias do Conselho, participando dos trabalhos sem direito a voto.

Art. 58- Todas as decisões do conselho deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e nos demais veículos de Comunicação do município.

Art. 59- As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em Reunião extraordinária do plenário, convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 dias útil e aprovada por pelo menos 2/3 do plenário.

Parágrafo Único- Qualquer alteração dependerá de proposta escrita e fundamentada, segurado nos caputs deste artigo.

Art. 60- Os casos omissos deste Regimento serão apresentados e discutidos no conselho pleno, devendo a decisão ser aprovada por pelo menos 2/3 dos conselheiros presentes, passando então a constituir-se em deliberações regimentais

Art. 61- Este Regime entra em vigor a partir da data da sua Publicação, revogando as disposições em contrário

Cafarnaum-Ba, 13 de março 2020.

Maria da Conceição R. Santos

Presidente do conselho Municipal de Educação

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: *(74) 646-1200 E-Mail:
Prefcafarbaum@ig.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba
www.pmcafarbaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1379D75F7DEA04D4EAF85F277C48F19F